

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ - MF sob o nº 09.123.654/0001-87, sediada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Rua Feliciano Cirne, sem número, Bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelo seu **Diretor Presidente Marcus Vinícius Fernandes Neves**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil; e pelo seu **Diretor Administrativo e Financeiro, JORGE GURGEL DE SOUZA**, CPF nº. 025.640.764-91, brasileiro, casado, Advogado, ambos residentes nesta capital, doravante nomeada simplesmente **CAGEPA**, e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DA PARAÍBA – STIUPB**, com sede na Rua Tavares Cavalcante, 199, Campina Grande – PB, neste ato representado por seu **Presidente WILTON MAIA VELEZ**, brasileiro, casado, Agente de Manutenção, doravante nomeado simplesmente **SINDICATO**, devidamente autorizado por Assembleia Geral da categoria profissional, ajustam o presente **O TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO do Biênio 2018/2020**.

DA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA - O presente Instrumento Particular de Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho do Biênio 2018/2020 se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os empregados Sindicalizados, cabendo a Empresa estender aos não sindicalizados conforme prever a CLT, respeitando a base territorial do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA - STIUPB, ou seja, todos os municípios paraibanos, exceto a cidade de João Pessoa – PB, conforme Carta Sindical outorgada e devidamente reconhecida pelo MTE desde março de 1972.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO - A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2019, o salário dos trabalhadores e trabalhadoras conforme os grupos das faixas salariais (FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3 do PCS) em 100% do INPC/IBGE + 2% de ganho real, referentes as perdas do no período de 1º de maio de 2018 a 30 de Abril de 2019, aplicado sobre o salário vigente em 30 de Abril de 2019 e todos os outros módulos até a letra P, serão reajustados em 1º de Maio de 2019, acompanhando as regras do Plano de Cargos e Salários (PCS), registrado na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho. Este termo aditivo se aplica às cláusulas econômicas e nas cláusulas sociais com vigência até 30 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DAS GRATIFICAÇÕES - A CAGEPA corrigirá em 1º de maio de 2019, todas as gratificações de função, de exercício, de representação e todas aquelas incorporadas ao salário, aplicando o percentual descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TICKET ALIMENTAÇÃO - A CAGEPA, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976 – reajustará este benefício para os empregados Sindicalizados, cabendo a Empresa estender aos não sindicalizados conforme prever a CLT, respeitando a base territorial do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA - STIUPB, aos empregados das Faixas Salariais (FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3), reajuste de 13% (Treze Por Cento) sobre o atual valor dos ticket alimentação que é de R\$ 885,00 (Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais), passando para o valor de R\$ 1.000, 05 (Um mil Reais e Cinco Centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA reajustará a Cesta Natalina do Ticket Alimentação, de 50% (Cinquenta Por Cento) do valor referido no *caput* desta Cláusula, sendo pago no mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MENSALIDADES SINDICAIS E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS – A CAGEPA fará o desconto em folha de pagamento em favor do Sindicato, mensalmente denominada de Mensalidade Sindical, à base de 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado(a), desde que autorizada pelo mesmo, na forma do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – A CAGEPA descontará, em favor do Sindicato STIUPB, o valor referente à Contribuição Negocial Anual, dos empregados representados pelo Sindicato e que laboram em sua base territorial, no mês subsequente ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, sendo 2% (dois por cento) do salário base referente àquele empregado (a) que seja FILIADO ao Sindicato e 6% (Seis Por Cento) Salário Base referente àquele empregado (a) NÃO FILIADO ao Sindicato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido desconto só será efetuado mediante autorização do empregado formalizada através de Requerimento e entregue ao Sindicato, ficando o próprio Sindicato, responsável por encaminhar à Diretoria Administrativa da CAGEPA;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse pela empresa ao Sindicato será feito até o décimo dia útil do mês subsequente em que ocorra o desconto;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do percentual a ser descontado é dividido em duas parcelas, corresponderá para os filiados ao Sindicato a 01% (um por cento) do Salário Base de cada empregado (a) no fechamento do ACT e a outra parcela de 01% (um por cento) no mês de setembro de cada ano;

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado NÃO ASSOCIADO ao Sindicato terá o desconto de 3% (três por cento) do Salário Base de cada empregado (a) no fechamento do ACT e a outra parcela de 3% (três por cento) no mês de setembro de cada ano;

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de demissão do empregado (a) antes do vencimento as parcelas, deverá a empresa realizar o desconto no ato da homologação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE SAÚDE – A CAGEPA já disponibiliza a todos os (as) seus (suas) empregados (as), aos cônjuges, companheiro (a) e casais homoafetivos, que comprovem união estável, bem como aos menores tutelados e / ou com guarda provisória, filhos (as) solteiros (as), filho (as) inválidos solteiros (as) com comprovação médica independentemente da idade sendo devidamente comprovados, Plano de Saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde – ANS, conforme CLÁUSULA OITAVA DO ACT 2018/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CAGEPA disponibilizará aos pais de seus empregados, o plano de saúde vigente, onde os custos serão arcados integralmente pelo trabalhador, contudo os valores serão obrigatoriamente aqueles contratados entre CAGEPA e a operadora do Plano de Saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DIÁRIAS – A CAGEPA corrigirá em 1º de maio de 2019, o valor das diárias atualmente pagas, aplicando o percentual descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – O presente aditivo de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) vigorará entre **1º de maio 2019 até 30 de abril de 2020**, garantindo todas as vantagens e direitos previstos nas Cláusulas acima citadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, estando justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campina Grande – PB, 22 de abril de 2019.


WILTON MAIA VELEZ
Presidente